

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – MG

Processo n.º 136, de 2011

Projeto de Lei n.º 112, de 2011

Veio a esta Câmara, para parecer, o Projeto de Lei n.º 112, de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011.

Compulsando-se o projeto, verifica-se que este não se acha acompanhado de informações indispensáveis à análise da matéria.

Embora crie despesa, porque o número de cargos e funções de confiança proposto é maior do que o da estrutura vigente, instituída pela Lei Municipal n.º 1.757, de 2011, não instrui o projeto em estudo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.

Ademais, o projeto não descreve as atribuições dos cargos em comissão e das funções de confiança. Discrimina apenas as competências dos órgãos que integram a Administração Municipal.

O art. 25 prevê que à Secretaria Municipal de Educação e Cultura se encontra subordinado o Encarregado do Departamento de Compras e Almoxarifado da Educação, mas deixa de relacionar as competências da função. Percebe-se que a redação deste artigo está incompleta.

Além do mais, o projeto cria a função de encarregado de um departamento que inexistente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme se vê no art. 24.

O eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 254-255) assim define esses dois institutos:



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Cargos são as mais simples e indivisíveis **unidades de competência** a serem expressadas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de Direito Público e criados por lei.

Funções de confiança são **plexos unitários de atribuições**, criados por lei, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a serem exercidas por titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que as preenche. (grifos nossos)

Deduz-se que tanto os cargos como as funções de confiança são unidades de atribuições. Por isso, é imperioso que o projeto contenha as competências destas unidades. Não basta mencionar a nomenclatura dos cargos e funções de confiança.

Nos casos em que os cargos e funções possuem órgãos com a mesma denominação, deduz-se que as atribuições daqueles são idênticas às destes. Porém, esta ilação não é possível quando não há essa correspondência de denominação.

Diante do exposto, requeremos à Mesa Diretora seja oficiado ao Prefeito Municipal solicitando o envio a esta Casa Legislativa das informações e documentos a seguir, para instruir o exame do Projeto de Lei n.º 112, de 2011:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, neste exercício e nos dois subsequentes, das despesas decorrentes da alteração da estrutura administrativa da Prefeitura, consoante o estabelecido no art. 16, *caput* e inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000);

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto no projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigida pelo art. 16, *caput* e inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, conforme disposto no art. 17, da LRF;

d) **Descrição das atribuições dos cargos em comissão relacionados na Tabela II do Anexo I; e das funções de confiança a seguir, discriminadas na Tabela II do Anexo I, do projeto em epígrafe:** Coordenador de Saúde Bucal; Coordenador Estratégico de Enfermagem da Saúde da Família; Responsável Técnico de Enfermagem da UMS; Diretor da Escola Municipal de Indianópolis; Diretor da Escola Municipal Tupiniquim; Diretor da Escola Municipal de Nucleação Rural José Barbosa de Miranda; Diretor da Escola Municipal de Nucleação Rural Pedro Joaquim Pereira; Diretor do Centro Educacional de Ensino Infantil Criança Feliz; Vice-Diretor da Escola Municipal de Indianópolis; Coordenador de Epidemiologia; Coordenador de Vigilância Sanitária; Assessoria de Meio Ambiente; Responsável Técnico de Raio X – UMS; Supervisor de Controle de Endemias; e Assessoria em Saúde;



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



e) Explicar por que o projeto cria a função de confiança de Encarregado do Departamento de Compras e Almoxarifado da Educação, sem antes criar o referido departamento;

f) Para complementar a redação do art. 25 do projeto, informar quais as atribuições da função (ou do órgão) de Encarregado do Departamento de Compras e Almoxarifado da Educação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2011.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

Presidente e Relator

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA

Membro

EDUARDO ALVES VIEIRA

Membro